

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Trancoso Guilherme

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma, foi aprovada, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do ICNF de 26 de março de 2018 ratificado por deliberação do mesmo Conselho Diretivo de 6 de abril de 2018, a criação da Zona de Intervenção Florestal de Trancoso Guilherme (ZIF n.º 191, processo n.º 331/17-ICNF), com a área de 1368 hectares, englobando vários prédios rústicos da freguesia de Guilherme, do município de Trancoso, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Trancoso Guilherme é assegurada pela Piscotávora - Associação de Produtores Florestais, com o NIF 506513939 e sede na Rua do Relógio, n.º 9, 1.º andar, 6420-123 TRANCOSO.

Lisboa, em 20/04/2018.

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo,



Paulo Salsa

Planta a que se refere a presente publicação

